



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 3.013/2021**

### **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO QUE CONDENADOS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ASSUMAM CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS /ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedado o acesso a cargos públicos no Município de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no âmbito da administração direta e indireta, para condenados por violência doméstica, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**§ 1º** A vedação prevista neste artigo inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena.

**§2º** O Atestado de Antecedentes Criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade, deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

**Art. 2º** A prática de violência contra mulheres, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a posse em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins – ES, 28 de outubro de 2021.

**WANZETE KRUGER**